



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 01 - DE 18 DE MARÇO DE 2020

## DECRETO Nº 004 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA, CAUSADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CR/88, c/c a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 196, da CF/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CF/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a existência de casos positivos de COVID-19 em Estados Vizinhos;

**CONSIDERANDO** a imensurável preocupação com a saúde e bem estar do povo amparense;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram que as medidas de afastamento social surtem eficácia para contenção da disseminação da COVID-19, o MUNICÍPIO DE AMPARO REPRESENTADO PELO PREFEITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES VISANDO A SAÚDE E BEM ESTAR DE NOSSA POPULAÇÃO.



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 01 - DE 18 DE MARÇO DE 2020

### DECRETA:

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Amparo, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Determina que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde, bem como as definidas pelo Estado da Paraíba em seu Decreto nº 40.122/20, tais como:

- Isolamento;
- Quarentena;
- Realização compulsória, caso necessário, de exames médicos;
- Estudo ou investigação Epidemiológica.

**Art. 3º** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** Quaisquer eventos que reúnam mais de 50(cinquenta) pessoas devem ser comunicados previamente, com antecedência mínima de 10 dias, à Secretaria Municipal de Saúde do Município, com apresentação do plano de contingência em saúde para prevenção da transmissão do novo CORONAVÍRUS.

**§ 1º.** O plano de contingência de que trata o caput deste artigo, deverá ser avaliado e aprovado pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde.

**§ 2º** As aglomerações e reuniões que envolvam população de alto risco como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

**§ 3º** Suspender, por inicialmente 30 dias, atividades coletivas em todos os setores, tais como Campeonatos de Futebol, Oficinas, Palestras, Aulas na rede municipal de ensino, serviços de convivência e interação social, transporte coletivo, entre outros,

**Art. 5º** Os locais de grande circulação de pessoas devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar gratuitamente álcool gel 70% INPM para os usuários, em local sinalizado.

**Art. 6º** Período de férias escolares será antecipado, passando a vigorar de 19 de Março de 2020 até 18 de Abril de 2020, nos moldes da determinação Estadual.



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 01 - DE 18 DE MARÇO DE 2020

**Art. 7º** Determina que os profissionais de saúde deem prioridade no atendimento de pessoas nos casos suspeitos de CORONAVÍRUS nas Unidades de Saúde, atendendo as orientações prevista na legislação que trata do COVID-19.

**Art. 8º.** Ficam Suspensos no Município de Amparo, pelo prazo inicial de 30(trinta) dias, podendo este ser renovado pelo período que se fizer necessário:

- Eventos de qualquer natureza com público, como: Missas e Cultos religiosos, eventos regionais como cavalgadas, vaquejadas e pegadas de boi, ainda que particulares, desde que gerem aglomeração de pessoas;
- Eventos Esportivos;
- Aulas na rede pública de ensino;
- SCFV – atividades/oficinas com idosos, e demais público atendido;
- Presença de público em qualquer evento determinado pelo poder público municipal, em todas as suas esferas de poder;
- Viagem de servidores para fora do Estado, salvo motivos de imperiosa necessidade;
- Festividades e comemorações municipais, por prazo necessário para superação da dita pandemia.

**Art. 9º.** O poder executivo e a Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do CORONAVÍRUS.

**Art. 10.** As Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social poderão tornar sem efeito férias e licenças prêmios concedidas a servidores das respectivas pastas, caso ocorra a necessidade técnica do(a) imediato retorno do(a) profissional no âmbito do serviço público, decorrente da pandemia do COVID -19.

**Art. 11.** Fica criado o Comitê de Acompanhamento, Controle e Prevenção do CORONAVÍRUS de Amparo – PB, cujos representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e terão a incumbência de determinar a forma de funcionamento das repartições públicas no período da pandemia.

**Art. 12.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, sob pena de multa, bem como sanções legais, sendo elas:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% INPM na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - Dispor de anteparo salivar(Mascaras) para os seus empregados;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies em cadeiras e mesas;



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –  
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 01 - DE 18 DE MARÇO DE 2020

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 13.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.

**Parágrafo único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem prejuízos de outras previstas na legislação.

**Art. 14.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 15.** Fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência para fins de aquisição de equipamentos médicos e insumos visando uma eventual infestação do COVID – 19, no Município de Amparo.

**Art. 16.** Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 17.** Fica o Município de Amparo acobertado a de forma emergente agir e atuar relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito da excepcionalidade de Compras Públicas no Município de Amparo.

**Art. 18.** Novas medidas poderão ser editadas a qualquer momento de acordo com avanço ou retrocesso da Pandemia em nosso Estado e Município

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas como determinação a partir da data de 19/03/2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO**, em 18 de Março de 2020.

Publique-se.

**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**  
PREFEITO